

IÚNA/ES, SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020

## DIÁRIO



## OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

## ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

## PREFEITO

Weliton Virgilio Pereira

## VICE-PREFEITO

José Uledir Tiengo



## GABINETE DO PREFEITO

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 203, nº 58, Centro  
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4756 | Ramal: 1801 | gabinete@iuna.es.gov.br  
Faguiner Martins Salvador



## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E AGRONEGÓCIO

Avenida Amintas Osório de Matos, s/n, Sala 101, Niterói  
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4758 | Ramal: 8301 | agricultura@iuna.es.gov.br  
Robson Fardim Tristão



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 76, Centro  
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4753 | Ramal: 7101 | assistencia@iuna.es.gov.br  
Maura Bullerjahn Guzzo Rosa



## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 202, nº 58, Centro  
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4750 | Ramal: 9101 | fazenda@iuna.es.gov.br  
Jonildo de Castro Muzi



## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 204, nº 58, Centro  
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4750 | Ramal: 9901 | gestao@iuna.es.gov.br  
Weverton Luiz Ferreira Santiago



## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Avenida Tancredo Neves Sala 101, nº 950, Niterói  
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4750 | Ramal: 3901 | interior@iuna.es.gov.br  
Cristiano Dias Bento



## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA PÚBLICA

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 101, nº 58, Centro  
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4756 | Ramal: 9601 | meioambiente@iuna.es.gov.br  
João Paulo Bretz Rodrigues



## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Avenida Tancredo Neves Sala 102, nº 950, Niterói  
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4756 | Ramal: 1201 | obras@iuna.es.gov.br  
Leonardo da Costa Oliveira



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Prefeito Antonio Lacerda, nº 79, Quilombo  
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4751 | Ramal: 4101 | saude@iuna.es.gov.br  
Vanessa Leocádio Adami



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Deputado João Rios, nº 221, Quilombo  
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4752 | Ramal: 6101 | educacao@iuna.es.gov.br  
André Luiz Ferreira



## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Rua Des. Epaminondas do Amaral, nº 152, Centro  
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4750 | Ramal: 3601 | cultura@iuna.es.gov.br  
Iolanda Benta de Almeida Vial



## PROCURADORIA

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 201, nº 58, Centro  
(28) 3545-4750 | Ramal: 8701 | procuradoria@iuna.es.gov.br  
San Martin Donato Roosevelt



## CONTROLADORIA

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 205, nº 58, Centro  
(28) 3545-4757 | Ramal: 8601 | controladoria@iuna.es.gov.br  
Antonio Gonçalves Junior



QR Code para baixar o PDF do diário oficial

Publicado quinta-feira, 19 de Março de 2020

<https://iuna.es.gov.br/arquivos/files/2020/03/diario-oficial/eaace7fea49b46bd628892a8d47d2e7do2kHmaftywTpOII.pdf>

Código de autenticação: eaace7fea49b46bd628892a8d47d2e7do2kHmaftywTpOII

Secretaria Municipal de Fazenda

# Prefeitura lança mais dois editais do Projeto Regularização Fundiária

O prazo é de 30 dias, contados da publicação deste edital, para impugnar, caso queira, os pedidos que tramitam nos processos listados no edital.

A Prefeitura Municipal de Iúna informa que lançou mais dois editais do Projeto para o Procedimento de Regularização Fundiária (Reurb). Ficam todos os eventuais interessados nos imóveis citados nesses editais que dispõe de um prazo de 30 dias, contados da publicação deste edital, para impugnar, caso queira, os pedidos que tramitam nos processos listados no edital.

O Projeto tem como objetivo a titulação, preferencialmente com domínio, dos ocupantes de unidades imobiliárias com posse mansa e pacífica que tenham preenchido os requisitos legais. Segue no edital a lista dos imóveis abrangidos pela Regularização Fundiária no Distrito de Pequiá e em Iúna sede:

## REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



[EDITAL Nº 003/2020](#)

[EDITAL Nº 004/2020](#)

Os autos estão à disposição para exames dos interessados na sala da Comissão Sindicante Permanente de Regularização Fundiária, situada no andar térreo do prédio da Prefeitura Municipal de Iúna, na Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, nº 58, Centro. Horário de atendimento: 8:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas.



Publicado no mural eletrônico quinta-feira, 19 de Março de 2020  
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/678.html>  
Código de autenticação: 5f47d41f29aadac150995468f9637ca7FctxOL9SusEqyUi

**ARQUIVO**

Secretaria Municipal de Agricultura e Agronegócio

**CT 104/2020**

Aquisição de máquina tipo retroescavadeira.



QR Code para baixar o arquivo

Data de publicação: quarta-feira, 18 de Março de 2020



Publicado no mural eletrônico quinta-feira, 19 de Março de 2020

<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/671.html>

Código de autenticação: 5148dca23f86bef487dcc0a3671d788fG0ywVIL2zWA00bc

Segue a íntegra do arquivo em 9 páginas.



**CONTRATO Nº 104/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2019**  
**PROCESSO Nº 2891/2019**

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. **WELITON VIRGÍLIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VALENCE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.250.241/0007-96, com sede à Rua Comendador Alcides Simão Helou, nº 1475, bairro Civit II, Serra/ES, cep: 29.168-090, telefone: (31)3389-3059 e (31)99989-3511, endereço eletrônico: [alex.caetano@valence.com.br](mailto:alex.caetano@valence.com.br), neste ato representado por **ALEXANDRE ANTONIO MACHADO CAETANO**, brasileiro, solteiro, gerente administrativo, portador do CPF nº 914.570.256-04 e RG nº M-4.258.511 SSP/MG, residente na Rua Engenheiro Lucas Júlio Proença, nº 127, bairro Serra, Belo Horizonte/MG, cep: 30.220-350, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **AQUISIÇÃO DE MÁQUINA TIPO RETROESCAVADEIRA**, conforme normas e especificações do processo licitatório nº 077/2019 na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço unitário.

**02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$401.500,00 (quatrocentos e um mil e quinhentos reais).  
2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

2.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.



2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

### 03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sr. Paulo Sergio Prudente, matrícula 303480, Fernando Aparecido Batista Silveira, matrícula nº 304165, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos produtos e respectivos locais de armazenagem, caso haja, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

### 04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária 070001.2060600103.012.44905200000 – Ficha 125, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

### 05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.

5.2. O contrato vigorá por 12 (doze) meses contados a partir do dia da publicação resumida de seu instrumento na imprensa oficial do Estado, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

5.2.1. A critério da Administração, o contrato poderá ter sua vigência prorrogada mediante justificativa aprovada pela autoridade superior.

**06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

- a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelos licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as



e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:**

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

#### **08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.



8.2.7. Comprometer-se a entregar os produtos na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;

8.2.8. Entregar todos os produtos de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

#### 09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de entrega dos produtos em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente entrega dos produtos;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

#### 10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE IÚNA**

2017-2020



**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
SETOR DE CONTRATOS



10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5. Integra este contrato o pertinente edital de licitação e respectivos anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

**11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Termo de Referência;

II – Anexo 2 – Preços contratados.

Iúna/ES, 18 de março de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**

**Weliton Virgílio Pereira - Prefeito Municipal**

**VALENCE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**

**Alexandre Antonio Machado Caetano / ou procurador legalmente habilitado**



## ANEXO 1 TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:

1.1. Máquina tipo retroescavadeira, 4x4, cabine fechada, com ar condicionado de fábrica.

### 2. JUSTIFICATIVA:

2.1. O item solicitado é de extrema importância para o bom funcionamento dos serviços de construção e manutenção de bueiros, pontes, caixas de contenção em estradas vicinais e em atendimento ao programa hora máquina de acordo com a lei municipal 2.381/2011.

2.2. A Prefeitura Municipal de Iúna, realizou neste corrente ano, o leilão das máquinas, caminhões e automóveis, foram leiloadas 4 (quatro) retroescavadeiras e há previsão para realização de novos leilões, sendo assim, faz necessário a recomposição da frota dos maquinários desta Secretaria (Agricultura).

### 3. FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. A licitação, na modalidade pregão (registro de preços), para a aquisição do objeto acima mencionado, observou as normas e procedimentos administrativos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e em suas alterações.

### 4. MATERIAL, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES:

4.1. A descrição completa dos itens encontra-se no ANEXO 2.

### 5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1. A contratada será informada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data prevista para entrega, através da Autorização de Fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

5.2. A contratada deverá transportar e entregar a máquina, bem como recolher qualquer equipamento que possua algum acidente ou defeito, sem acarretar nenhum tipo de custo extra à Prefeitura Municipal de Iúna, ficando o Município livre de quaisquer responsabilidades.

5.3. A máquina deverá estar em perfeito estado de conservação, de acordo com as informações presentes na descrição da mesma. A entrega da máquina será acompanhada por fiscal de contrato devidamente nomeado pelo Gabinete do Prefeito através de portaria.

5.4. A contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), que será entregue junto com a máquina, ao servidor responsável pelo recebimento, bem como comprovantes de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.



5.5. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que a máquina não atenda às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-la, integralmente ou em parte, obrigando a contratada a refazê-la, observando as condições estabelecidas para a sua prestação, caso contrário, a contratada estará sujeita às penalidades legais cabíveis.

5.6. A contratada terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para o fornecimento da máquina contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Gestão, sendo que a máquina deverá ser entregue na Garagem Municipal de Iúna, Av. Pres. Tancredo Neves, nº 950, Bairro Niterói, Iúna/ES.

5.7. Quanto a garantia da máquina, a contratada deverá:

- Empregar na máquina fornecida, quando da prestação dos serviços em garantia, somente peças e componentes novos e originais;
- Apresentar ao executor do contrato a relação da rede autorizada pelo fabricante a prestar os serviços de assistência técnica da garantia;
- Entregar, juntamente com a máquina, o manual, certificados de garantia do fabricante, notas fiscais e a relação da rede autorizada pelo fabricante;
- Conferir garantia total mínima de 12 (doze) meses ou 2500 horas trabalhadas, o que ocorrer primeiro a partir da data do ateste da nota fiscal/fatura e mais os prazos de garantia que o fabricante estipular, seja para toda a máquina ou peças, partes ou componentes determinados.

## 6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

6.1. A execução deste instrumento será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, que deverá atestar a execução do objeto, observado às disposições desta compra, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

6.2. O preço ofertado deverá estar incluso todos os custos inerentes à contratação, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, seguros entre outros, e que o preço proposto é completo e suficiente para pagar todo o produto, não podendo posteriormente reivindicar nenhum tipo de pagamento extra.

## 7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

7.1. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção da máquina, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

7.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

7.3. A fiscalização da qualidade da máquina ficará sob responsabilidade do Órgão Gerenciador, que poderá recusar a máquina caso não atender as normas técnicas específicas.



7.4. A contratada terá como agentes fiscalizadores os servidores Paulo Sergio Prudente, matrícula 303480, Fernando Aparecido Batista Silveira, matrícula nº 304165, titular e suplente respectivamente, que deverá acompanhar todo o processo licitatório para a pretensa contratação.

#### 8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta das Dotações Orçamentárias fornecidas previamente pelo Setor de Contabilidade.

#### 9. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

9.1. Constituem obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o Pagamento do preço previsto;
- b) Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato;
- c) Gerenciar o Contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

9.2. Constituem obrigações da contratada:

- a) Fornecer a máquina na forma prevista no Contrato;
- b) Comprometer-se a entregar a máquina na data acordada, constantes da Autorização de Fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor responsável pelo recebimento e fiscalização.
- d) Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### 10. FORMA DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DO OBJETO:

10.1. Foi considerada vencedora a proposta que, atendida as especificações contidas no Edital e seus anexos, apresentou o menor preço.

Secretaria Municipal de Agricultura e Agronegócio

CT 104/2020 Anexo

Aquisição de máquina tipo retroescavadeira.



QR Code para baixar o arquivo  
Data de publicação: quarta-feira, 18 de Março de 2020



Publicado no mural eletrônico quinta-feira, 19 de Março de 2020  
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/672.html>  
Código de autenticação: 8b12ee7cff4c82175ad8ca9a70bda466M2NaKYYXfFq9qH

Segue a íntegra do arquivo em uma única página.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**ANEXO - CONTRATO Nº 000104/2020 - SEQUÊNCIA Nº000002581**

<i>Origem</i>	Pregão Presencial Nº 000077/2019		<i>Processo</i>	002891/2019			
<i>Contrato</i>	Contrato Nº 000104/2020						
<i>Empresa</i>	VALENCE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA						
<i>CNPJ</i>	CNPJ: 08.250.241/0007-96						
<i>Endereço</i>	RUA COMENDADOR ALCIDES SIMÃO HELOU, 1475 - CIVIT II - SERRA - ES - CEP: 29168090						
<i>Secretaria</i>	00011 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E AGRONEGÓCIOS						
<i>Local</i>	00481 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E AGRONEGÓCIOS						
<i>Item</i>	<i>Lote</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>UN</i>	<i>Quant</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
001	001	RETROESCAVADEIRA ANO/MODELO ATUAL descrição: - ano/modelo atual, diesel turbo alimentado com potência mínima de 85 hp, peso operacional mínimo de 6.700 kg, direção hidráulica ou similar, painel de instrumentos na lateral da cabine, cabine fechada com ar condicionado de fábrica, com rops e fops de acordo com as normas técnicas da abnt, chassi monobloco estrutural soldado em peça única, kit iluminação completo, retrovisores, controle de escavadeira, horímetro, luzes de trabalho, bateria padrão, caçamba dianteira de no mínimo 0,75m³, força de desagregação na caçamba dianteira no mínimo 4000 kgf, caçamba da retro capacidade mínima 0,20m³ com no mínimo 5 dentes, estabilizadores com sapatas, rotação da caçamba de no mínimo de 180°, tanque de combustível com capacidade mínima de 135 litros. a retroescavadeira deverá possuir todos os itens de segurança conforme exigências das leis de trânsito e resoluções do contran.	JCB	UN	2,00	200.750,00	401.500,00
<b>SECRETARIA DE AGRICULTURA E AGRONEGÓCIOS:</b>							<b>401.500,00</b>
<b>SECRETARIA DE AGRICULTURA E AGRONEGÓCIOS:</b>							<b>401.500,00</b>
<b>VALENCE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA:</b>							<b>401.500,00</b>

Rua Des Epaminondas do Amaral, 58 - Centro - Iúna - ES, Cx Postal 07, - Cep: 29.390-000 - CNPJ: 27.167.394/0001-23  
 Telefax: (28) 3545- 3140

Secretaria Municipal de Fazenda

Edital 04/2020 Regularização Fundiária

Edital de Regularização Fundiária nº 04/2020



QR Code para baixar o arquivo  
Data de publicação: quinta-feira, 19 de Março de 2020



Publicado no mural eletrônico quinta-feira, 19 de Março de 2020  
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/674.html>  
Código de autenticação: 04092a70ac505da1befe668acb8941c1XCOC9nZQv9gLurl

Segue a íntegra do arquivo em uma única página.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES**  
**COMISSÃO PERMANENTE SINDICANTE PARA**  
**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CPSRF**  
 Leis Municipais: 2552/2014, 2635/2017 e 2835/2019

**EDITAL Nº 004/2020 – CPSRF**  
**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

A Presidente da Comissão Sindicante Permanente de Regularização Fundiária - CPSRF, Edna Maria de Melo Nunes, em conformidade com a Lei federal nº 13.465/2017 e Decreto municipal nº 096/2019, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que tramita na Prefeitura Municipal de Iúna **Procedimento de Regularização Fundiária (Reurb)** de núcleo urbano informal do **Distrito de Pequiá, projeto “Regulariza-Pequiá”,** autuado no **processo administrativo principal nº 02830/2019**, que tem dentre seus objetivos a titulação, preferencialmente com domínio, dos ocupantes de unidades imobiliárias com posse mansa e pacífica que tenham preenchido os requisitos legais. Dentre os imóveis abrangidos pela regularização fundiária, constam os listados abaixo, todos situados no Distrito de Pequiá:

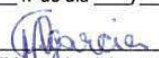
PROCESSO	REQUERENTE	IMÓVEL
3830/2019	Ailton Lima Emerick	Prefeito José Raposo, 206 – Pequiá
4121/2019	Benisio Benedito Alves	Rua Gerson Correa, 104 – Pequiá
3838/2019	Diná Nora Fernandes	Av. Prefeito José Raposo, 198 – Pequiá
3880/2019	Francine Aparecida de Carvalho	Rua Joaquim de Souza Vieira, 11 – Pequiá
848/2020	Jorge Gomes de Almeida	Rua Prefeito Hermenegildo H. de Miranda, 414 Pequiá
864/2020	Luciana Werner Nora	Av. Prefeito José Raposo, 245 – Pequiá
860/2020	Maria Jania de Moura	Av. Prefeito José Raposo, S/N – Pequiá
3836/2019	Nilo José Silveira Emerick	Av. Prefeito José Raposo, 180 – Pequiá
861/2020	Sebastiao Alves de Oliveira Filho	Rua Gerson Correa, 107 – Pequiá

Ficam todos os eventuais interessados em tais imóveis **CIENTIFICADOS** de que dispõem do prazo de **30 (trinta) dias**, contados da publicação deste Edital, para, querendo, **IMPUGNAR** os pedidos que tramitam nos processos listados acima. A ausência de impugnação implicará concordância e perda de eventual direito de titulação sobre os imóveis relacionados neste Edital. Os autos estão à disposição para exame dos interessados na sala da Comissão Sindicante Permanente de Regularização Fundiária, situada no andar térreo do prédio da Prefeitura Municipal de Iúna, Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, nº 58, Centro, Iúna-ES. E para que chegue ao conhecimento de todos os pretensos interessados, foi lavrado o presente Edital, que será afixado no *hall* da Prefeitura Municipal de Iúna e disponibilizado no mural eletrônico do portal [www.iuna.es.gov.br](http://www.iuna.es.gov.br).

Prefeitura Municipal de Iúna-ES, 19 de março de 2020.

  
**EDNA MARIA DE MELO NUNES**  
 Presidente – CPSRF

Publicado no saguão da entrada da  
 Prefeitura Municipal de Iúna-ES  
 às \_\_\_\_ h do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020

  
 Gilda Maria Vieira Garcia  
 Conselheira Secretária



Secretaria Municipal de Fazenda

Edital 03/2020 Regularização Fundiária

Edital de Regularização Fundiária nº 03/2020



QR Code para baixar o arquivo  
Data de publicação: quinta-feira, 19 de Março de 2020



Publicado no mural eletrônico quinta-feira, 19 de Março de 2020  
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/675.html>  
Código de autenticação: 4281a334f2c71d0044805e9cfcb4c870w1RA4Lw1MIKGB48

Segue a íntegra do arquivo em uma única página.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES**  
**COMISSÃO PERMANENTE SINDICANTE PARA**  
**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CSPRF**  
 Leis Municipais: 2552/2014, 2635/2017 e 2835/2019

**EDITAL Nº 003/2020 – CSPRF**  
**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

A Presidente da Comissão Sindicante Permanente de Regularização Fundiária - CSPRF, Edna Maria de Melo Nunes, em conformidade com a Lei federal nº 13.465/2017, Lei municipal nº 2.552/2014 e Decreto municipal nº 156/2019, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER**, a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na Prefeitura Municipal de Iúna o seguinte **Procedimento de Regularização Fundiária Urbana (Reurb)**:

PROCESSO	REQUERENTE	IMÓVEL
1014/2020	Adriano da Silva Quaresma	Rua. Florentino Fernandes Moreira, 91 Bairro Quilombo, Iúna-ES
246/2017	Vanessa Del Vale Pinto	Av. Astrogildo Silveira, 480 Bairro Quilombo, Iúna-ES

Ficam todos os eventuais interessados em tal imóvel **CIENTIFICADOS** de que dispõem do prazo de **30 (trinta) dias**, contados da publicação deste Edital, para, querendo, **IMPUGNAR** o pedido que, se acolhido, levará à titulação do requerente, preferencialmente com domínio. A ausência de impugnação implicará concordância e perda de eventual direito de titulação sobre o imóvel relacionado neste Edital. Os autos estão à disposição para exame dos interessados na sala da Comissão Sindicante Permanente de Regularização Fundiária, situada no andar térreo do prédio da Prefeitura Municipal de Iúna, Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, nº 58, Centro, Iúna-ES. E para que chegue ao conhecimento de todos os pretensos interessados, foi lavrado o presente Edital, que será afixado no *hall* da Prefeitura Municipal de Iúna e disponibilizado no mural eletrônico do portal [www.iuna.es.gov.br](http://www.iuna.es.gov.br).

Prefeitura Municipal de Iúna-ES, 19 de março de 2020.

  
**EDNA MARIA DE MELO NUNES**  
 Presidente – CSPRF

Publicado no saguão da entrada da  
 Prefeitura Municipal de Iúna-ES  
 às \_\_\_\_ h do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020

  
 Gilda Matia Vieira Garcia  
 Conselheira Secretária

Secretaria Municipal de Fazenda

Edital 02/2020 Regularização Fundiária

Edital de Regularização Fundiária nº 02/2020



QR Code para baixar o arquivo  
Data de publicação: terça-feira, 10 de Março de 2020



Publicado no mural eletrônico quinta-feira, 19 de Março de 2020  
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/676.html>  
Código de autenticação: e55dcaee451f9003d3d89444535c05amoXLCs07IPHDTQI

Segue a íntegra do arquivo em uma única página.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES**  
**COMISSÃO PERMANENTE SINDICANTE PARA**  
**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CSPRF**

Leis Municipais: 2552/2014, 2635/2017 e 2835/2019

**EDITAL Nº 002/2020 – CSPRF**  
**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

A Presidente da Comissão Sindicante Permanente de Regularização Fundiária - CSPRF, Edna Maria de Melo Nunes, em conformidade com a Lei federal nº 13.465/2017, Lei municipal nº 2.552/2014 e Decreto municipal nº 156/2019, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER**, a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na Prefeitura Municipal de Iúna o seguinte **Procedimento de Regularização Fundiária Urbana (Reurb)**:

PROCESSO	REQUERENTE	IMÓVEL
4039/2015	Cedila Gomes de Oliveira	Av. Deputado João Rios, s/nº, Bairro Quilombo, Iúna-ES

Ficam todos os eventuais interessados em tal imóvel **CIENTIFICADOS** de que dispõem do prazo de **30 (trinta) dias**, contados da publicação deste Edital, para, querendo, **IMPUGNAR** o pedido que, se acolhido, levará à titulação do requerente, preferencialmente com domínio. A ausência de impugnação implicará concordância e perda de eventual direito de titulação sobre o imóvel relacionado neste Edital. Os autos estão à disposição para exame dos interessados na sala da Comissão Sindicante Permanente de Regularização Fundiária, situada no andar térreo do prédio da Prefeitura Municipal de Iúna, Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, nº 58, Centro, Iúna-ES. E para que chegue ao conhecimento de todos os pretensos interessados, foi lavrado o presente Edital, que será afixado no *hall* da Prefeitura Municipal de Iúna e disponibilizado no mural eletrônico do portal [www.iuna.es.gov.br](http://www.iuna.es.gov.br).

Prefeitura Municipal de Iúna-ES, 10 de março de 2020.

  
**EDNA MARIA DE MELO NUNES**  
 Presidente – CSPRF

Publicado no saguão da entrada da  
 Prefeitura Municipal de Iúna-ES  
 às \_\_\_\_ h do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020

Gilda Maria Vieira Garcia  
 Conselheira Secretária

Secretaria Municipal de Fazenda

Edital 01/2020 Regularização Fundiária

Procedimento de regularização fundiária (Reurb) de núcleo urbano informal do Distrito de Pequiá.



QR Code para baixar o arquivo  
Data de publicação: terça-feira, 10 de Março de 2020



Publicado no mural eletrônico quinta-feira, 19 de Março de 2020  
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/677.html>  
Código de autenticação: 1d56574e291375450d469ac623d3a590EsEACLIE81Sb41I

Segue a íntegra do arquivo em uma única página.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES**  
**COMISSÃO PERMANENTE SINDICANTE PARA**  
**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CSPRF**

Leis Municipais: 2552/2014, 2635/2017 e 2835/2019

**EDITAL Nº 001/2020 – CSPRF**  
**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

A Presidente da Comissão Sindicante Permanente de Regularização Fundiária - CSPRF, Edna Maria de Melo Nunes, em conformidade com a Lei federal nº 13.465/2017 e Decreto municipal nº 096/2019, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que tramita na Prefeitura Municipal de Iúna **Procedimento de Regularização Fundiária (Reurb)** de núcleo urbano informal do **Distrito de Pequiá, projeto “Regulariza-Pequiá”,** autuado no **processo administrativo principal nº 02830/2019**, que tem dentre seus objetivos a titulação, preferencialmente com domínio, dos ocupantes de unidades imobiliárias com posse mansa e pacífica que tenham preenchido os requisitos legais. Dentre os imóveis abrangidos pela regularização fundiária, constam os listados abaixo, todos situados no Distrito de Pequiá:

PROCESSO	REQUERENTE	IMÓVEL
3928/2019	Aurea Vieira da Silva	Rua Agostinho Januário de Oliveira, Nº 111
3890/2019	Erika Salles Fonseca	Rua Prefeito Jose Raposo, Nº 167
3877/2019	Frederico Eduardo da Silva	Rua Agostinho Januário de Oliveira, Nº 99
3888/2019	José Antônio do Nascimento	Rua Gerson Corrêa, Nº 81
3889/2019	Neusa Januária Oliveira Lima	Rua Gerson Correa, Nº 119
3829/2019	Osvanil Gonçalves Dornelas	Rua Ângelo Zape, Nº 58
3840/2019	Shyrlley Maria da Silva	Rua Prefeito Jose Raposo, Nº 08

Ficam todos os eventuais interessados em tais imóveis **CIENTIFICADOS** de que dispõem do prazo de **30 (trinta) dias**, contados da publicação deste Edital, para, querendo, **IMPUGNAR** os pedidos que tramitam nos processos listados acima. A ausência de impugnação implicará concordância e perda de eventual direito de titulação sobre os imóveis relacionados neste Edital. Os autos estão à disposição para exame dos interessados na sala da Comissão Sindicante Permanente de Regularização Fundiária, situada no andar térreo do prédio da Prefeitura Municipal de Iúna, Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, nº 58, Centro, Iúna-ES. E para que chegue ao conhecimento de todos os pretensos interessados, foi lavrado o presente Edital, que será afixado no *hall* da Prefeitura Municipal de Iúna e disponibilizado no mural eletrônico do portal [www.iuna.es.gov.br](http://www.iuna.es.gov.br).

Prefeitura Municipal de Iúna-ES, 10 de março de 2020.

  
**EDNA MARIA DE MELO NUNES**  
 Presidente – CSPRF

Publicado no saguão da entrada da  
 Prefeitura Municipal de Iúna-ES  
 às \_\_\_\_ h do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020

Gilda Maria Vieira Garcia  
 Conselheira Secretária

Secretaria Municipal de Gestão

PP 004-2020 Recurso e Decisão

Registro de Preços de Serviços de Agenciamento e Fornecimento de Passagens Aéreas.



QR Code para baixar o arquivo  
Data de publicação: quinta-feira, 19 de Março de 2020



Publicado no mural eletrônico quinta-feira, 19 de Março de 2020  
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/673.html>  
Código de autenticação: 0f5453631764141d29c447a2bc587ba5i38thNKknDoZlj2

Segue a íntegra do arquivo em 20 páginas.

PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE IÚNA

GABINETE DO PREFEITO

298  
D. Silva

Processo nº 3754/2019

## DESPACHO

Cuidam os presentes autos de procedimento administrativo inaugurado pelo memorando ME.PMI/SMGP/SC Nº 079/2019 e anexos, de lavra do eminente Chefe de Compras, Robson Gonçalves da Silva, com vistas a formação de Registro de Preço de Serviços de Agenciamento e Fornecimento de Passagens Aéreas, conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos, por meio de pregão presencial, sob o critério menor preço.

Às fls. 276/287, foi interposto Recurso Administrativo pela empresa KOA Turismo e Intercâmbio LTDA ME, contra decisão de classificação da empresa AZ Turismo e Viagens LTDA proferida pela Presidente da CPL e respectiva Equipe de Apoio, sem sede de julgamento no âmbito do procedimento licitatório, realizado na modalidade pregão presencial, sob critério "menor preço", para formação registro de preços de prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas.

Às fls. 291/293, parecer jurídico proferido pela Procuradoria-Geral do Município.

Destarte, após análise pormenorizada dos autos, **ACOLHO** o parecer jurídico exaurido pela Douta Procuradoria-Geral, no sentido de CONHECER do recurso interposto, e no mérito, **negar-lhe PROVIMENTO**, devendo seguir o trâmite processual ordinário.

Diligencie-se.

Iúna/ES, 17 de março de 2020

  
WELITON VIRGÍLIO PEREIRA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

Chefe de Gabinete: Fagundes, Márcia Salvador

Página 1 de 4





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES**  
**Secretaria Municipal de Gestão**  
**Setor de Licitações**

396  
Jua

**DECISÃO DO PEDIDO DE RECURSO**

Referência: Pregão Presencial nº 04/2020 – Registro de Preços de Serviços de Agenciamento e Fornecimento de Passagens Aéreas.

Recorrente: KOA TURISMO E INTERCÂMBIO LTDA

**PRELIMINAMENTE**

O pedido de recurso foi reconhecido, conforme itens 9.2.1 e 9.2.2, haja vista que a recorrente o apresentaram tempestivamente, ainda, o suscrito apresentou da peça recursal em acordo com o edital.

**NO MÉRITO**

Em sordão ao parecer jurídico de folhas 291/293 suscrita pelo senhor procurador municipal, nega – lhe provimento ao recurso.

Iúna/ES, 17 de março de 2020.

Gedeão Nascimento Mendes Cascine Gomes  
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

291  
A

#### PARECER JURÍDICO

PROCESSO: 003754/2019  
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS –INTENÇÃO DE RECURSO REGISTRADA EM ATA - EXAME DE RAZÕES RECURSAIS IMPETRADAS PELA EMPRESA KOA TURISMO E INTERCÂMBIO LTDA ME.

#### RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa KOA TURISMO E INTERCÂMBIO LTDA ME (fls. 276/287), contra decisão de classificação da empresa AZ Turismo e Viagens LTDA proferida pela Presidente da CPL e respectiva Equipe de Apoio, em sede de julgamento no âmbito do procedimento licitatório, realizado na modalidade pregão presencial, sob critério “menor preço”, para formação registro de preços de prestação de serviços de AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS.

Às fls. 289/290, abriu-se prazo para empresa AZ Turismo e Viagens LTDA apresentar contrarrazões.

Vieram os autos a esta PGM, em contendo 290 laudas, para manifestação.

É que cabia relatar. Passo, pois, a opinar.

#### PARECER

1. A irresignação da licitante, Empresa KOA TURISMO E INTERCÂMBIO LTDA ME com sua classificação da empresa AZ Turismo e Viagens LTDA, sustenta-se na alegação de que a concorrente ofertou lance negativo o que em tese desrespeita o item 6.7. do edital.

O item 6.7 do edital aduz o seguinte:

“6.7. Serão desclassificadas as propostas desconformes ou incompatíveis, com preços simbólicos, irrisórios ou negativos, observados os critérios do Art. 48, II, da Lei nº 8.666/93, bem como as que consignem preços superiores aos praticados no mercado.”

Verifica-se que a cláusula editalícia discorre sobre as hipóteses de desclassificação das propostas observado o art. 48 da Lei de Licitações o qual versa a respeito das propostas inexequíveis, conforme segue:

“Art. 48. Serão desclassificadas:

(...)

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.”

A cláusula editalícia preceitua a possibilidade de propostas inexequíveis em conformidade com o texto legislativo, no entanto, ao se tratar de preços negativos estes devem ser manifestamente inexequíveis o que não se adequa ao caso *sub examine*.

A expressão inexequível, segundo o Dicionário Aurélio, significa aquilo “que não pode executar, inexecutável”. Assim, proposta inexequível é a proposta cujos termos não possibilita a execução do contrato, ou seja, aquela não pode ser mantida pelo proponente. Trata-se de uma situação de fato, porém presumida. Presume-se que o proponente, diante dos termos da sua proposta, não terá condições de suportar o ônus da execução do contrato e o fará, com queda de qualidade ou abandonará o contrato tão logo se torne insuportável.

Como dito, a inexecuibilidade da proposta é uma circunstância de fato, mas que é presumida, pois a provável inexecução do contrato é subsumida a partir dos termos da proposta. Todavia, tal presunção admite ser elidida, afastada.

Segundo lição de Marçal Justen Filho, distingue-se a inexecuibilidade de uma proposta em absoluta (subjéctiva) e relativa (objéctiva). Na primeira, a proposta contém algum elemento (económico ou técnico) que aponta uma fragilidade que não é afastada pelo proponente, ou seja, o proponente não demonstra meios de suportar os próprios termos da proposta. Na segunda, há o ponto de fragilidade, mas o proponente demonstra que, mesmo diante daquele ponto frágil, goza de perfeitas condições de suportar o encargo. O citado autor prossegue aduzindo que:

“A questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais ínfimo que o seja. O problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou.”

Daí porque se diz que a inexecuibilidade é uma circunstância de fato, pois o que mesmo importa é a viabilidade ou não da execução do contrato.

Assim, nas licitações se a proposta for inexequível, sob o ponto de vista relativo não estará impedida de ser aceita porquanto atrai o efeito jurídico da vinculação já acima referido, pois, a priori, não impõe risco de inexecução contratual.

Somente se descartará a proposta caso a mesma se revele absolutamente inexequível, justamente porque a primazia do interesse público não permite que a Administração suporte risco tão elevado de inexecução.

Não é o fato de a empresa praticar taxas negativas ou nulas que, por si só, conduza à presunção de que a mesma seria inexequível. Mesmo porque, a desclassificação de proposta por inexecuibilidade exige demonstração fática da fragilidade da mesma. O próprio Tribunal de contas da União, em diversas oportunidades, já se posicionou nesse sentido:

“Em procedimentos licitatórios para especialização de uma referência:

292  
a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

avaliado, em cada caso concreto, se a admissão de ofertas de taxas de administração negativas ou de valor zero é exequível, a partir de critérios previamente fixados no edital." (TCU - Acórdão nº 1.556/2014, Segunda Câmara. Rel. Min. Ana Arraes, data da Sessão: 15/04/2014) "Em licitações para operacionalização de vale-refeição, vale-alimentação, vale combustível e cartão combustível, não se deve proibir o oferecimento de proposta de preço com taxa de administração zero ou negativa. Entretanto, em cada caso, deve ser avaliado se a proposta com taxa de administração negativa ou de valor zero é exequível, a partir de critérios previamente fixados no edital." (TCU - Acórdão nº 2.004/2018, Primeira Câmara. Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, data da Sessão: 13/03/2018)

Assim, o fato de a empresa cotar taxa de administração negativa ou de valor igual a zero é admitida, desde que em momento oportuno se comprove a viabilidade da proposta.

No mais, as últimas contratações de serviços de agenciamento de passagens aéreas resultados de processos licitatórios realizados por esta administração englobam propostas negativas e tiveram seus contratos cumpridos com êxito, logo, não há presunção de que o lance negativo classificado será inexequível.

2. ANTE AO EXPOSTO, orientamos a Autoridade Recorrida ao "CONHECIMENTO" do recurso interposto, para no mérito, negar-lhe "PROVIMENTO", devendo seguir o trâmite processual ordinário.

É como pensamos, s.m.j.

À Consideração do Douto Procurador-Geral do Município, Dr. San Martin Donato Roosevelt.

Iúna-ES, 16 de março de 2020.

  
EDER CORDEIRO DOS SANTOS  
PROCURADOR MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

## DESPACHO

**Processo nº:** 003754/2019

**Interessado:** Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

**Assunto:** Pregão presencial. Registro de preços de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas. Intenção de recurso registrada em ATA. Exame de razões recursais impetradas pela empresa Koa Turismo e Intercâmbio LTDA ME.

Recebi os autos com 293 laudas.

Acolho parecer às fls. 291/293, exarado pelo douto Procurador Municipal, Éder Cordeiro dos Santos, pelos seus próprios fundamentos.

Diligencie-se.

Iúna/ES, 16 de março de 2020



SAN MARTIN DONATO ROOSEVELT  
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO



000276

*plu*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**  
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO

**CAPA**



91376169412020

Tipo, Espécie, Número e Ano

**Processo, REQUERIMENTO Nº 000705/2020 - Externo**

Data e Hora de Abertura

**20/02/2020 16:13:05**

Requerente

**KOA TURISMO E INTERCAMBIO LTDA ME**

Detalhamento

**PREGÃO PRESECIAL Nº 004/2020**

**PROCESSO Nº 3754/2019**

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

*14*

000277  
02/02/20  
[assinatura]

ILUSTRÍSSIMO SR PREGOEIRO  
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Iúna, 20 de fevereiro de 2020

REF. Pregão Presencial nº 004/2020  
Processo nº 3754/2019

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa **KOA TURISMO E INTERCÂMBIO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 34.140.729/0001-85, com sede na Rua Professor Manoel do Carmo, 115, sala 04, Centro, Manhuacu-MG, CEP 36900-064, neste ato representada por NINIVE ANDRADE DE PAULA, inscrita no CPF n. 062.323.546-30, vem, mui respeitosamente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a classificação da empresa AZ TURISMO E VIAGENS LTDA.

### 1 – Fatos

Trata-se de Pregão Presencial n. 004/2020, tipo menor preço, para registro de preços e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas, conforme disposto no edital e seus anexos.

[assinatura]

000278

Auto

03

Compareceu para participar da sessão pública quatro empresas, das quais apenas a Recorrente Koa Turismo e Intercâmbio e a empresa AZ Turismo e Viagens foram credenciadas.

Após o credenciamento e recebimento dos envelopes, procedeu-se à abertura dos envelopes de proposta, iniciando a etapa de lances do lote único.

Ocorre que, conforme constatou a Recorrente, levando à conhecimento do Pregoeiro, a proposta inicial da empresa AZ Turismo desatende determinação do edital, porquanto indica valor negativo, infringindo o item 6.7 do instrumento convocatório.

Em que pese devesse ter sua proposta prontamente desclassificada, foi permitido à AZ Turismo participar da etapa de lances, de forma que impediu a competição saudável do certame, porquanto sua proposta já constava com valor de – R\$ 5,00, ou seja, cinco reais negativos.

Encerrado a etapa de lances sem que a Recorrente pudesse realizar lances intermediários, reduzindo o valor inicialmente proposto de forma à representar maior vantagem ao órgão, procedeu-se à abertura dos envelopes de habilitação.

Na sequência, foi declarada a empresa AZ Turismo vencedora do certame, sem que esta houvesse atendido os ditames editalícios.

Desta feita, em que pese o inegável conhecimento do Sr. Pregoeiro, sua decisão que classificou a empresa AZ Turismo deve ser reformada, de forma que a empresa seja desclassificada, passando então à convocação da empresa Recorrente Koa Turismo, que se dispõe a negociar o preço ofertado com o órgão.

Repete-se que, uma vez que a proposta inicial da empresa AZ Turismo já se encontrava cinco reais negativa, a Recorrente não pode

d



000279

realizar lance, mas dispõe de capacidade e condições de negociação do valor ofertado, de forma a representar uma contratação realmente vantajosa ao órgão, respeitando-se o edital e as determinações legais.

04  
R

## 2 – Proposta que não Atende o Edital – Desclassificação

Consoante já apontado acima, a proposta apresentada pela empresa AZ Turismo não atende as determinações do Edital, especialmente no que concerne ao item 6.7, vejamos:

*"6.7. Serão desclassificadas as propostas desconformes ou incompatíveis, com preços simbólicos, irrisórios ou negativos, observados os critérios do Art. 48, II, da Lei nº 8.666/93, bem como as que consignem preços superiores aos praticados no mercado."*

Não obstante, mais uma vez o edital prevê:

*"6.3. A proposta que não atender as regras deste Edital e a legislação pertinente será desclassificada."*

Neste tocante, é bastante claro que o órgão previu, de forma taxativa, que não seriam aceitas propostas negativas.

Em contrapartida, a empresa AZ Turismo apresentou na sua proposta o valor unitário de R\$ - 5,00 e valor total de R\$ - 750,00, conforme consta na ata da sessão:

**Lote 1 (único) - PROPOSTA INICIAL:**  
Empresa AZ TURISMO E VIAGENS LTDA lance unitário R\$-5,00 – Valor total R\$-750,00.

000280

pela  
05/

Uma vez que a empresa apresentou sua proposta com valor negativo, automaticamente descumpriu determinação do edital.

Portanto, pela simples leitura do edital, o que é de obrigação e responsabilidade de todos os licitantes, não havendo exceções, é possível verificar que a valores negativos determinam a desclassificação da proposta, com a convocação da empresa subsequente.

Não há que se falar em não aplicação das determinações do instrumento convocatório, porquanto se perfaz lei entre os licitantes e a Administração.

Assim, é necessário então analisar a proposta encaminhada pela Recorrida sob à luz do edital e da lei.

Pela simples verificação da proposta da empresa AZ Turismo, como disposto na própria ata da sessão, é possível visualizar o descumprimento ao edital.

Por óbvio que se o edital dispôs como critério de aceitação das propostas que fossem compatíveis com as práticas de mercado, exceto as irrisórias, simbólicas e negativas, é dever do licitante obedecer os ditames, sob pena de desclassificação.

Caso contrário, estaria imperando a insegurança para os licitantes e para a própria Administração, isso porque contratar com uma empresa que sequer cumpriu requisitos mínimos da proposta durante o certame, já configura indicativo do comportamento da mesma durante a contratualidade.


Bem como, acarreta afronta aos princípios básicos da vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e legalidade.

Neste sentido é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

x n

000281

*"Abstenha-se de aceitar propostas de bens com características diferentes das especificadas em edital, em respeito ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório, consoante o art. 3º da Lei nº 8.666/1993."  
(Acórdão 932/2008 Plenário)*



Admitir como classificada uma empresa que desatende o Edital é relegar ao descaso todo processo licitatório e o conjunto normativo que rege esse procedimento.

Portanto, verificado que a empresa Recorrida AZ Turismo e Viagens Ltda descumpriu determinações previstas no instrumento convocatório, apresentando proposta com valor negativo, sua desclassificação é medida que se impõe.

### **3 – Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Julgamento Objetivo e Vinculação ao Instrumento Convocatório**

Os princípios são a base das normas e das leis. São a origem e essência que sustentam todos os procedimentos licitatórios.

Eles devem ser rigorosamente obedecido, vez que são o cerne que rege a licitação.

O art. 3 da Lei 8.666/93 estabelece de forma categórica os princípios:

*"Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da*



000282

*impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."*

O princípio da impessoalidade e do julgamento objetivo pressupõe dizer que a Administração deve observar nas suas decisões critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando a discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos das licitações.

Portanto, não seria possível a adoção de critério sem que estes estejam previamente estabelecidos, ou que seja adotado comportamento diverso daquele previsto no edital, à exemplo de aceitar proposta com valor negativo, conquanto o edital determina claramente a desclassificação de propostas com valores negativos.

De toda sorte, manter a classificação da empresa Recorrida AZ Turismo, que não cumpriu requisitos do edital, é totalmente contrário ao instrumento convocatório e à legislação vigente, bem como comprometeu a participação competitiva desta empresa Recorrente.

Nas palavras do ilustre mestre Hely Lopes Meirelles:

*"Julgamento objetivo é o que se baseia no critério indicado no edital e nos termos específicos das propostas. É princípio de toda licitação que seu julgamento se apoie em fatores concretos pedidos pela Administração, em confronto com o ofertado pelos proponentes dentro do permitido no edital ou convite. Visa afastar o discricionarismo na escolha das propostas, obrigando os julgadores a aterem-se ao critério prefixado pela Administração, com o quê se reduz e se delimita a margem de valoração subjetiva, sempre presente em qualquer julgamento (arts. 44 e*

000283  
file

45)." (Direito Administrativo Brasileiro. 32ª edição. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 275)

08/09

Intimamente ligado à este, encontramos o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que pressupõe o edital como norma determinante entre os envolvidos.

Isso porque é no ato convocatório que devem constar todas as normas e critérios aplicáveis à licitação, sob risco de adoção de subjetividade nos julgamentos.

Segundo Celso Antônio Bandeira de Melo, este princípio vincula a Administração Pública a seguir de forma estrita a todas regras que tenham sido previamente estipuladas para disciplinar e conduzir ao certame, conforme pode-se observar no art. 41 da Lei 8666/1993 (Curso de Direito Administrativo. 28ª edição – São Paulo: Malheiros, 2011, p. 542).

É evidente que manter a aceitação da proposta da AZ Turismo seria conceder tratamento favorecido à empresa Recorrida e se trata de violação ao princípio da vinculação, além de obviamente se tratar de julgamento subjetivo, absolutamente vetado à Administração.

Não obstante, também se afiguraria afronta ao princípio da legalidade, que busca garantir que a Administração esteja estritamente vinculada à lei.

Uma vez que já verificamos que toda legislação pertinente determina a vinculação ao edital, não poderia a Administração adotar posicionamento diverso.

Com efeito, requer-se a observância aos princípios da licitação insculpidos na lei, aqui dispostos, para que não sejam concedidos benefícios à empresas em detrimento das demais e da própria sociedade como um todo, deixando de adotar critérios objetivos que

R

foram previamente determinados no edital, sob risco de afronta ao cerne do processo licitatório.

Assim, deve ser julgado procedente o presente Recurso, de forma a desclassificar a empresa AZ Turismo e Viagens Ltda.

#### 4 – Vinculação ao Princípio da Isonomia

Ainda destaca-se o princípio da igualdade entre os licitantes, visto que o órgão deve conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar ou privilegiar nenhum licitante. Todos que participam do certame devem ser tratados com isonomia.

Todos os dispositivos da lei de licitações, regulamentação de um processo licitatório específico e as condutas do Pregoeiro devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia, obrigatoriamente.

A importância desse princípio consta assentada na própria Constituição Federal, em seu art. 37:

*"XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública **que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"* (grifos próprios)

Ocorre que é flagrante o tratamento diferenciado oferecido à empresa Recorrida em detrimento das demais empresas participantes.

000285

gila

Isso porque enquanto todas as empresas ficam sujeitas à aplicação das disposições do edital, inclusive mediante negativa de credenciamento de 2 empresas que não apresentaram documentação correta, a empresa AZ Turismo foi classificada sem cumprir os requisitos do instrumento convocatório.

10/11

Outrossim, considerar proposta com valor negativo, em desacordo com o item 6.7 do edital, é contradizer o próprio instrumento e a Lei 8.666/93.

Isso porque, em que pese o objetivo da licitação seja obter a proposta mais vantajosa, é de se considerar que vantajosa é a proposta ofertada por empresa que, além do preço, detém as qualificações mínimas capazes de satisfazer as necessidades pré-estabelecidas do órgão.

Assim, refuta-se inaceitável que haja afronta à isonomia entre os participantes, devendo ser reformada a decisão de aceitação da proposta da empresa AZ Turismo e Viagens Ltda, passando a ser desclassificada, determinando-se a convocação da segunda colocada, Koa Turismo e Intercâmbio Ltda, que se dispõe a negociar o preço ofertado.

## 5 – Possibilidade de Negociação do Preço

Não obstante, como já apontado, a empresa Recorrente Koa Turismo de pronto vem informar ao órgão seu interesse e disponibilidade para negociar os valores ofertados.

Como já destacado, mesmo em evidente desconformidade com o edital, a proposta da empresa AZ Turismo foi aceita e permitida sua participação na etapa de lances.

11

11

000286

gelo

Uma vez que a proposta da empresa Recorrida estava negativa, a Recorrente não pode realizar qualquer lance, ou então estaria sujeita à mesma penalidade de desclassificação que deve ser lançada sobre a Recorrida AZ Turismo.

11/3  
D

Foi solicitado pela representante da Recorrente a possibilidade de apresentar lance intermediário, demonstrando a boa-fé e interesse da empresa em ofertar uma proposta mais vantajosa ao órgão, o que lhe foi negado.

Em vias de evitar o descumprimento do edital, a empresa Recorrente se privou de participar de forma mais ativa da etapa de lances, o que não significa que a empresa não tenha interesse de ofertar ao órgão uma proposta mais vantajosa.

Essa possibilidade de negociação, na perspectiva da proposta da empresa AZ Turismo ser desclassificada, emana de própria determinação legal, uma vez que conforme dispõe o art. 3º da Lei 8.666/93, supramencionado, é interessa da Administração obter uma proposta mais vantajosa.

Neste diapasão, encontramos orientação no próprio Tribunal de Contas da União, que no Acórdão nº 1.401/2014 (2ª Câmara) dispôs que *"um dos objetivos a serem perseguidos com a realização da licitação é justamente a seleção da proposta mais vantajosa. Assim, ainda que a Lei nº 8.666/93 não traga explicitamente a possibilidade de negociação no âmbito de uma concorrência, faculdade prevista na Lei do Pregão e no Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), a negociação não deixa de ser possível"*.

Não obstante, ainda no Acórdão nº 2637/2015 (Plenário):

*"no pregão, constitui poder-dever da Administração a tentativa de negociação para reduzir o preço final,*

m.

D



000287

pelo

tendo em vista a maximização do interesse público em obter-se a proposta mais vantajosa, mesmo que eventualmente o valor da oferta tenha sido inferior à estimativa da licitação. Nesse sentido, os Acórdãos 3.037/2009 e 694/2014, ambos do Plenário".

12/3

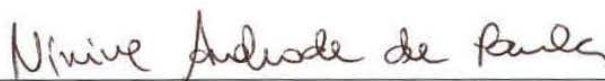
Portanto, prontamente a empresa KOA Turismo informa sobre a possibilidade de negociar, de forma a oferecer valor que seja efetivamente vantajoso ao órgão, através de proposta que cumpre os requisitos do edital.

#### 6 – Pedidos

Por todo o exposto, requer-se o recebimento do presente Recurso Administrativo, com a consequente desclassificação da proposta da empresa AZ Turismo e Viagens Ltda, por ter descumprido o item 6.7 do edital, o que se faz em atenção aos princípios da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, legalidade e demais inerentes do processo licitatório.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Cordialmente,



**KOA TURISMO E INTERCÂMBIO LTDA ME**  
NINIVE ANDRADE DE PAULA  
(Representante legal)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

## COMPROVANTE DE DESPACHO

000288

*Julio*

13/09

## ORIGEM

Local (Setor) **SETOR DE PROTOCOLO**  
 Remessa Nº **000069644**  
 Responsável **NATASHA RUBYA MATOS DE SOUZA**  
 Data e Hora **21/02/2020 09:24:54**  
 Despacho **ENCAMINHO OS AUTOS AO SETOR LICITAÇÃO PARA ANÁLISE E POSTERIOR DELIBERAÇÃO.**

IÚNA, 21 de fevereiro de 2020

*Natasha Souza*  
 NATASHA RUBYA MATOS DE SOUZA  
 SETOR DE PROTOCOLO

## PROTOCOLO(S)

Processo, REQUERIMENTO Nº 000705/2020 - Externo  
 KOA TURISMO E INTERCAMBIO LTDA ME  
 SOLICITAÇÃO - <não definido>

PREGÃO PRESECIAL Nº 004/2020  
 PROCESSO Nº 3754/2019  
 RECURSO ADMINISTRATIVO

## RECEBIMENTO

Local (Setor) **SETOR DE LICITAÇÃO**

Responsável \_\_\_\_\_

IÚNA, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 SETOR DE LICITAÇÃO

*Carminha*

E-mail de Prefeitura de Iúna - Recurso ao Pregão 004/2020

[https://mail.google.com/mail/u/0?ik=c8467d9676&ui=sw=pt&search=...](https://mail.google.com/mail/u/0?ik=c8467d9676&ui=sw=pt&search=)



000289  
Setor de Licitação Iúna <licitacao@iuna.es.gov.br>

**Recurso ao Pregão 004/2020**

Setor de Licitação Iúna <licitacao@iuna.es.gov.br>  
Para: Financeiro az <financeiro@azturismo.com.br>

27 de fevereiro de 2020 11:18

Segue em anexo o recurso da empresa Koa Turismo LTDA - ME, fica aberto o prazo de contrarrazões, conforme edital.

--  
Prefeitura Municipal de Iúna  
Setor de Licitações  
(28)3545-4754  
licitacao@iuna.es.gov.br

📎 RECURSO AO PREGÃO 004-2020 - PASSAGENS AÉREAS.pdf  
2365K

Secretaria Municipal de Saúde

## DL 11/2020

Contratação de empresa para fornecimento de oxigênio medicinal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo a contratação direta tendo em vista a dispensa de licitação, com base no artigo 24, II, da Lei 8.666/93.



QR Code para baixar o arquivo  
Data de publicação: quarta-feira, 18 de Março de 2020



Publicado no mural eletrônico quinta-feira, 19 de Março de 2020  
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/670.html>  
Código de autenticação: a4540a55f8f13e1be89286fd36cb3bd73YtVJKzPFrWZWub

Segue a íntegra do arquivo em uma única página.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº 11/2020**

O Município de Iúna - ES, torna público que, pelas razões expostas no processo nº 4061/2019, que estará contratando a empresa White Martins Gases Industriais Ltda, no valor de R\$6.510,00 (seis mil quinhentos e dez reais), para contratação de empresa para fornecimento de oxigênio medicinal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo a contratação direta tendo em vista a dispensa de licitação, com base no artigo 24, II, da Lei 8.666/93. A despesa correrá por conta da dotação orçamentária nº 110002.1030100202.077.33903900000 - Ficha 030. ID CidadES: 2020.037E0500001.09.0003.

Iuna/ES, 18 de março de 2020.

Jonildo de Castro Muzi  
Sec. de Gestão e Planejamento

Em atendimento ao que dispõe o art. 26 da Lei 8.666/93, ratifico o ato de dispensa de licitação, conforme acima descrito.

Iúna/ES, 18 de março de 2020.

Weliton Virgílio Pereira  
Prefeito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA



### OUVIDORIA

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 205 - B, nº 58, Centro  
(28) 3545-4750 | Ramal: 8602 | ouvidoria@iuna.es.gov.br

[iuna.es.gov.br/e-ouv](http://iuna.es.gov.br/e-ouv)



### ACESSO A INFORMAÇÃO

Protocolo geral da Prefeitura Municipal de Iúna  
Rua Des. Epaminondas do Amaral, nº 58, Centro  
(28) 3545-4750 | ouvidoria@iuna.es.gov.br

[iuna.es.gov.br/e-sic](http://iuna.es.gov.br/e-sic)

### ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Segunda à sexta-feira de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 18:00 horas  
Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, n.58, Centro, Iúna/ES, CEP 29.390-000  
(28) 3545-4750 | (28) 3545-4751 | (28) 3545-4752  
[contato@iuna.es.gov.br](mailto:contato@iuna.es.gov.br)



[iuna.es.gov.br/diario-oficial](http://iuna.es.gov.br/diario-oficial)